



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

LEI Nº 16, DE 06 DE OUTUBRO 1997.

Cria o ticket estudantil e dá  
outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica, criado o ticket estudantil para o aluno que esteja  
frequentando cursos no 1º, 2º, 3º, graus.

§ 1º. Para ter direito ao ticket estudantil, criado por força des-  
ta Lei, o aluno terá que ser cadastrado no Departamento de Educação do  
município de Riachão do Poço.

§ 2º. Na ausência do ticket estudantil, o aluno poderá receber,  
como doação, o valor da passagem do transporte escolar, cujo pagamen-  
to deverá ser feito diretamente a Empresa transportadora do mesmo.

§ 3º. O valor do ticket estudantil, ou da passagem, não poderá  
ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem normal  
cobrado pela Empresa transportadora.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, na falta do ticket estudantil ou  
do pagamento da passagem, autorizado a locar Empresa de ônibus para  
o transporte de alunos da zona rural para a sede do município, bem  
como para fora deste, desde que obedecido o disposto na Lei nº 8666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1997.



2

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 1997.

  
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA  
Prefeito

2